



Agravos em Recurso Especial e Extraordinário Criminais nº 0137853-77.2022.8.19.0001
Agravante: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ALVES
Agravado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de Agravos interpostos (**fls. 1838/1890 e 1891/1921**) com base no art. 1042 do CPC contra decisão de inadmissão dos Recursos Especial e Extraordinário (**fls. 1682/1694**).

Foram apresentadas contrarrazões. (**fls. 1929/1931 e 1932/1935**)

É o Relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1042, parágrafo 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente